



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.350, DE 22 DE MAIO DE 1986

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE TAXÍMETRO  
NOS TÁXIS LICENCIADOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - Os táxis cadastrados para exercício no Município  
de Bento Gonçalves, deverão ser providos de  
aparelho taxímetro, que mostre de forma visível ao(s) passageiro(s),  
durante o itinerário, a progressão do preço do serviço.

Parágrafo Único - Os taxímetros, por ocasião de novas concessões,  
transferências ou substituições  
de veículos ou do próprio aparelho, deverão obedecer as determinações  
da atual orientação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 2º - O aparelho a ser implantado no atendimento desta  
lei, deverá ser dotado de números bem visíveis, in  
violável, e que permita qualquer operação de alteração somente pelo  
órgão fiscalizador da municipalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei no  
prazo de trinta (30) dias de sua publicação, pode  
rá padronizar o tipo de aparelho, recomendado para nossas condições.

Reg. no Livro de ..... *leis* .....  
 N.º ..... *1350* ..... a Fl. ..... *067* .....  
 Em ..... *22* / ..... *05* / 19. *86* .....  
*Rosel*  
 Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A cada seis (06) meses, no mínimo, os aparelhos de  
 verão ser aferidos pelo setor competente do municí  
 pio, que aplicará etiqueta adesiva com data, a cada vez.

Art. 5º - O concessionário que não obedecer às tarifas esta-  
 belecidas pelo aparelho ou não o instalar, estará  
 sujeito às penalidades previstas no Capítulo VIII da Lei Municipal nº  
 932, de 17 de setembro de 1.979.

Parágrafo Único - Às mesmas penas estará sujeito o concessio  
 nário cuja fiscalização detectar qualquer  
 irregularidade.

Art. 6º - Para o cumprimento integral da medida ora propos -  
 ta, aplicam-se os dispositivos previstos na Lei Mu-  
 nicipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, não colidentes.

Art. 7º - Todos os táxis deverão estar rodando com taxíme-  
 tros, no prazo de noventa (90) dias a contar da  
 sanção e publicação desta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmen  
 te nos dispositivos que colidirem com a Lei Municí  
 pal nº 932, de 17 de setembro de 1979, esta lei entrará em vigor na  
 data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte  
 e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

*[Assinatura]*  
 Secretário de Administração

*[Assinatura]*  
 AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
 Reg. no Livro de ..... *leis* .....  
 N.º ..... *1350* ..... a Fl. ..... *21* .....  
 Em ..... *22* / ..... *05* / ..... *86* .....  
*[Assinatura]*  
 - Diretor Geral -